



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 134, de 16 de dezembro de 2002.

"Altera as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Passam a vigorar com a redação abaixo, os artigos 67 e 70 da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1979 - Código Tributário Municipal.

"Artigo 67 - Quando o serviço for prestado sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será cobrado da seguinte forma:

I - R\$ 123,80 em relação aos serviços de que tratam os itens 1, 3, 8, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 52, 53, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista estabelecida no artigo 87.

II - R\$ 61,91 para os demais serviços.

Artigo 70 - Fica estabelecida a alíquota de 2% (dois por cento) incidente sobre o preço dos serviços; para todos os itens da lista de que trata o artigo 87, salvo para as atividades dos itens 60, em que a alíquota será de 5% (cinco por cento) e; atividades previstas nos itens 95 e 96 em que a alíquota será de 3% (três por cento)."

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei Complementar nº 082/97 e Lei Complementar nº 126/02.

Ferraz de Vasconcelos, 16 de dezembro de 2002.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 134/02 - fls.02.



IVAN ROBERTO COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.



NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO